

**COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 040/2017, QUE DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O FUNCO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Wagner Tavares da Cunha.

II) RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 040.2017, que trata da presente ação.

A assessoria jurídica se pronunciou em relação aos aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade que a demanda agrega.

O vereador relator juntamente com os demais membros efetuaram os respectivos estudos de campo sobre a pertinência da matéria.

III) DO VOTO DO RELATOR

O vereador relator, após minuciosa análise, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade e redação conforme a técnica.

No entanto, como complementação deste parecer, levamos em consideração a manifestação do Executivo Municipal que, através do ofício nº 067/2018, propôs uma alteração de redação ao artigo 15 do Projeto.

O relator, pelas observações apontadas, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 1º. O artigo 15 do Projeto do Projeto, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei federal nº 11.445/2017."

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mencionado Projeto e da emenda apresentada,

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 05.03.2018.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Wagner Tavares da Cunha
Presidente

Gilberto Vieira de Melo
Vice-Presidente

Milton Soares
Membro